

1. **Processo n.:** REC 18/00177213
2. **Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0006/2018, exarado no Processo n. REP-14/00661878
3. **Interessado:** Everaldo dos Santos  
**Procurador constituído nos autos:** Leandro Schiefler Bento
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Laguna
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0572/2019

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**6.1.** Conhecer do Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0006/2018, proferido na sessão ordinária de 29/01/2018, exarado no Processo n. REP-14/00661878, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para cancelar a multa imposta no item 6.3.1 da referida deliberação, mantendo na íntegra os demais termos.

**6.2.** Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Recorrente, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Laguna.

**7. Ata n.:** 76/2019

**8. Data da Sessão:** 04/11/2019 - Ordinária

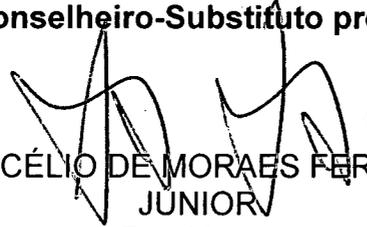
**9. Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

9.2 Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

**10. Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

**11. Conselheiro-Substituto presente:** Cleber Muniz Gavi

  
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JUNIOR  
Presidente

  
CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

  
Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC